



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 09 de Março de 2021 – Nº2154

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.338, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**Atualiza o Decreto nº5.327, de 22 de fevereiro de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

**CONSIDERANDO**, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

**CONSIDERANDO**, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

**CONSIDERANDO**, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer ordem legal de funcionário público no exercício da função;

**CONSIDERANDO** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Laranja;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda *online*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário de 08:00h às 18:30h, obedecidas as seguintes condições:

**I** – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m<sup>2</sup> de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

**II** – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

**III** – Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

**IV** – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

**I**- Os açougues, peixarias, hortifrúteis, lojas agropecuárias, lojas de materiais de construção, óticas e casas lotéricas: 08:00h às 18:30h

**II**- Supermercados e mercearias: 08:00h às 20:00h;

**III**- Padarias: 06:00h às 21:00h;

**IV**- Oficinas mecânicas, borracharias, bicicletarias e lojas de autopeças de 08:00h às 20:00h;

**V**- Farmácias: 08:30h às 20:00h;

**VI**- É permitido o funcionamento das atividades de auto escola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos das 08:00h às 22:00h, com restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m e com tempo de duração da atividade de no máximo 1 (uma) hora.

**VII**- Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, food truck restaurantes: poderão funcionar no horário de 08:00h às 22:00h, sem venda de bebidas alcoólicas. Após esse horário, apenas delivery.

**VIII**- Os bares poderão funcionar de 08:00h às 22:00h e apenas com retirada de produtos no estabelecimento sem consumo e permanência de clientes no local e do seu entorno (entende-se por entorno um raio de 50 metros de distância do estabelecimento). Deverão ainda manter barreira física na entrada e sem dispor de mesas e cadeiras no local. Após esse horário, somente delivery (entrega no destino).

**§ 1º** - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

**§ 2º** - Restaurantes, lanchonetes e similares, deverão funcionar com restrição de pessoas pelo distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 3º** – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

**§ 4º** – Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

**Art. 4º**- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

**I** – Atendimento de clientes somente com hora marcada;

**II** – Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – Manter o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 5º** - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

**§ 1º.** No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

**§ 2º.** As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecidas as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 20m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 8º** - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

**Parágrafo Único:** Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

**Art. 9º** – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único:** Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Art. 10** – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

**Parágrafo Único** - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

**Art. 11** - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

**Art. 12** – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados, bem como a permanência de pessoas nas imediações destes locais;

**Art. 13** – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) de ciclismo, motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

**Art. 14** – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

**§ 1º** – Fica permitida a realização de eventos coletivos na modalidade de drive in, sendo necessária a autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

### PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

### VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

### SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aline Silva Pinheiro  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA

Aline Silva Pinheiro  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindec@pirai.rj.gov.br](mailto:secindec@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Arthur Reis Ferreira  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

§ 2º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 3º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

**Art. 15** - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde do Município para a Pandemia da COVID-19.

**Art. 16** - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar em horário normal de acordo com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office*.

**Parágrafo Único** – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

**Art. 17**– As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 10/03/2021 até 23/03/2021, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

**Art. 19**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Art. 20**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 09 de março de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito

#### **PORTARIA Nº 560/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

**R E S O L V E** revogar, a partir de 01/03/2021, os termos da Portaria nº 0217 de 09/03/2006.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 561/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011;

- **CONSIDERANDO** a eleição realizada durante o I Seminário Municipal de Saúde para escolha das entidades representativas dos usuários e dos profissionais de saúde, bem como a indicação dos respectivos representantes pelas entidades eleitas;

- **CONSIDERANDO** o que consta nos processos administrativos nºs 00016/2020; 08815/2020, 02479/2021 e 03514/2021.

**R E S O L V E:**

**I – Nomear** para compor o **Conselho Municipal de Saúde**, do Município de Pirai, para o biênio 2020/2021, os membros representantes das seguintes Secretarias e Entidades, abaixo relacionados:

• **Representantes do Segmento Gestor/Prestador de Serviço**

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **Giane Aparecida Gioia**

Suplente: **Marlucia Reis Valente Maia**

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **Karen Cristina de Carvalho e Silva Batista**

Suplente: **Vanilda da Rosa e Silva**

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: **Emiliana Alvarenga B. da Silva**

Suplente: **Raquel de Souza Costa**

- **Casa de Caridade de Pirai / Hospital Flávio Leal**

Titular: **Joyce Fcamidu Borges**

Suplente: **Rosinete de Oliveira Silva Ribeiro**

- **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**

Titular: **Maria Alice Goulart de Paula**

Suplente: **Jaqueline Costa de Oliveira**

• **Representantes do Segmento dos Usuários**

- **Associação de Moradores da Ponte das Laranjeiras**

Titular: **Washington Luiz da Silva**

Suplente: **Ana Cristina Leandro de Oliveira**

- **Associação de Moradores do Bairro Asilo**

Titular: **Luana Silva Lima**

Suplente: **Silvio Adolfo de Souza**

- **Associação de Moradores do Bairro Enseada das Garças**

Titular: **Maria da Glória Costa Lima**

Suplente: **Cláudia Helena Bráulio Teodoro de Oliveira**

- **Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**

Titular: **Elizabete Aparecida de Oliveira**

Suplente: **Marlene Nascimento dos Santos**

- **Associação de Moradores e Amigos de Arrozal**

Titular: **Eyller da Silva Pereira**

Suplente: **Edson Ricardo de Oliveira**

- **Federação das Associações de Moradores de Pirai**

Titular: **Vanilda Figueiredo da Silva**

Suplente: **Semilton Alves dos Santos**

- **Paróquia de Sant'Anna**

Titular: **Cláudia de Azevedo Dias**

Suplente: **Jandira dos Santos Custódio**

- **Centro Espírita Refúgio do Amor**

Titular: **Maria Cristina Peres**

Suplente: **Danielle de A. dos Santos Moura**

- **ONG OARR – Organização não Governamental Arrozalense de Recursos Renováveis**

Titular: **Ana Cláudia Costa Lima**  
Suplente: **Alucir dos Santos**

- **Lions Clube de Pirai**

Titular: **Elza Maria Fajardo Valente**  
Suplente: **Waldomir Correa Werneck**

• **Representantes do Segmento de Profissionais de Saúde**

- **CRO – Conselho Regional de Odontologia**

Titular: **Cintia Lameira de Souza Nascimento**  
Suplente: **Solange Carraro Ganem da Silva**

- **CREMERJ – Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro**

Titular: **Alfredo Eugênio Curty**  
Suplente: **Renata de Queiroz Varella**

- **CRN - Conselho Regional de Nutrição**

Titular: **Edilamar Cristina Rabelo**  
Suplente: **Fernanda Macharet Barbosa**

- **CREF 1 – Conselho Regional de Educação Física 1**

Titular: **Allan Lima de Souza**  
Suplente: **Leonardo de Lima Batista**

- **COREN - Conselho Regional de Enfermagem**

Titular: **Rizzieri Mesaque e Silva**  
Suplente: **Andréa Sabino Filgueiras**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MUITO OBRIGADO!**

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE  
EM PRIMEIRO  
LUGAR**

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**PORTARIA Nº 562/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03535/2021.

**R E S O L V E** exonerar, a pedido o servidor municipal, **SAMON HENRIQUE NUNES**, matrícula nº 11871, do seu cargo de Médico Plantonista, a partir de 05/03/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 563/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03468/2010

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **ELSON DOS SANTOS RIBEIRO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5796 para desempenhar as atribuições descritas as fls. 106 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 23/02/2021 e término em 21/08/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 564/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

18980/2015

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **ROSANGELA CRISTINA DA SILVA**, Auxiliar de serviço de Educação, matrícula nº 2281 para desempenhar as atribuições descritas as fls. 187 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 23/02/2021 e término em 22/06/2021.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 566/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2020, realizado em 03 de maio de 2020, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**RESOLVE** empossar a partir de 09/03/2021, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **RACHEL SANTOS NUNES**, para exercer o cargo público de Médico de Família e Atenção Domiciliar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de março de 2021.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 2º Termo Aditivo

**Partes:** Município de Pirai, através da Secretaria de Saúde e SAADE Comércio e Serviços Eirelli ME

**Fundamento:** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças nos Equipamentos de Odontologia das Unidades de Saúde da Família e Hospital Flávio Leal.

**Fundamento:** Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses tendo início no dia 21/03/2021 e término em 21/03/2022, o valor global para a prorrogação contratual é de R\$ 74.152,68 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

**Autorização:** Processo nº. 00345/2021.

**Data da Assinatura:** 09 de março de 2021.

**MUITO OBRIGADO!**

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE**  
**EM PRIMEIRO**  
**LUGAR**



# CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,  
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)





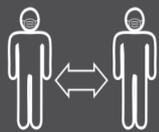

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

 **USE MÁSCARA**

 **HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%**

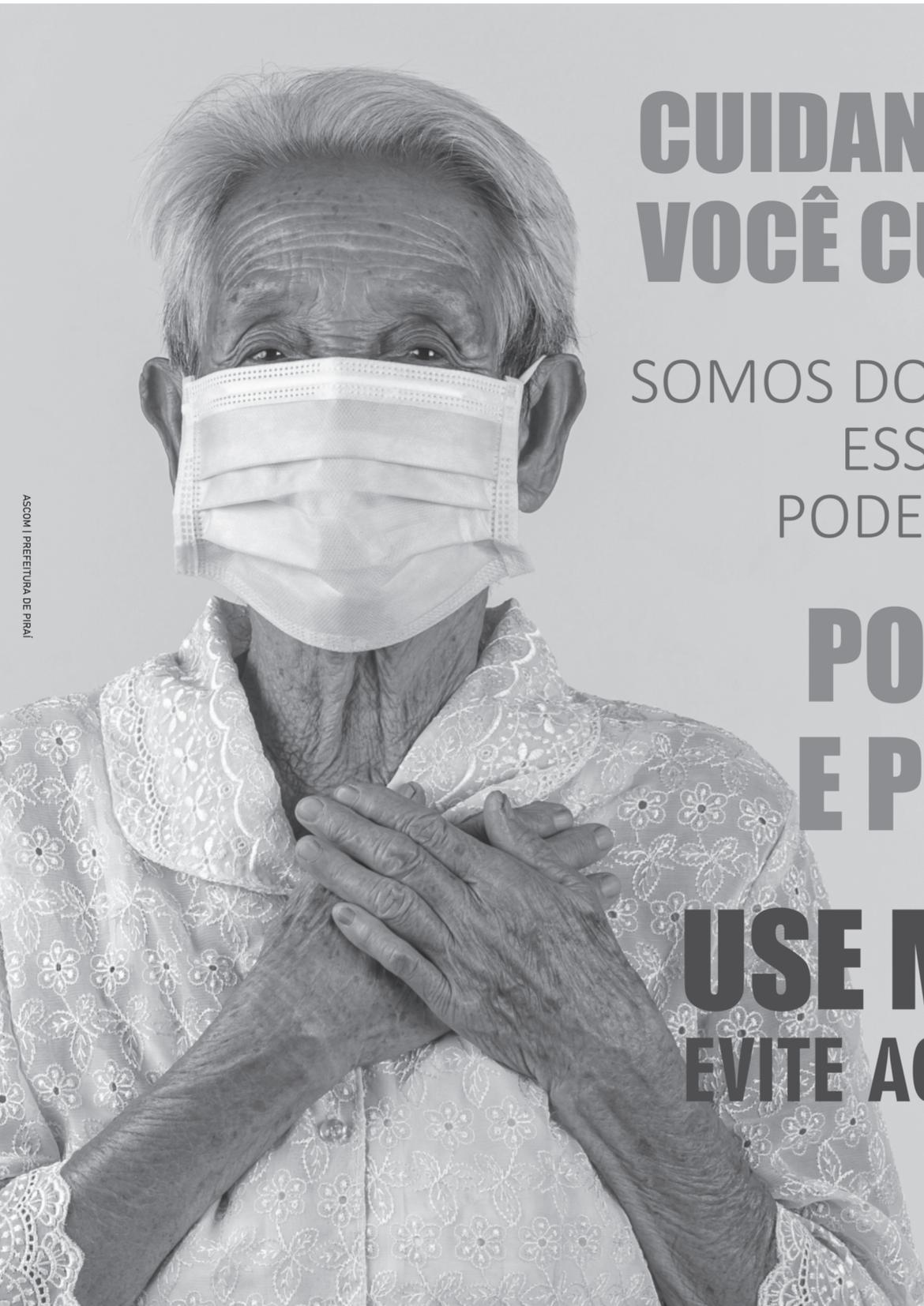
 **EVITE CONTATO FÍSICO**

 **DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)





**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ  
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE

